



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018.

Relatório

Trata-se da “*Proposta de Emenda Aditiva nº 6*”, de autoria do vereador Albert Denis Reis da Silva ao “*Projeto de Lei nº 13/2018*”, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências*”.

Publicada no site oficial do Poder Legislativo carmense (sapl.carmodoparanaiba.mg.leg.br), no dia 30 de maio de 2018, a proposta foi distribuída aos vereadores e também a esta Comissão para serem analisadas quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo artigo 30 inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal que dispõem da seguinte forma:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”

“Art. 67. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

XIII- Fiscalizar a execução dos convênios celebrados pelo Município com entidades públicas ou particulares, ficando o Executivo com a obrigação de enviar à Câmara cópias dos convênios celebrados.”

Em relação à apresentação da emenda aditiva 06/2018 ao **Projeto de Lei nº 013/2018**, esta Comissão entende que se houver sobra orçamentária do Poder Legislativo, que no final de ano terá que ser devolvido ao Poder Executivo, e ou ficar no orçamento do Poder Legislativo, em conta bancária. Este saldo que ficou na Câmara Municipal, será deduzido nos e ou nos repassem que ocorrerão no ano seguinte, correspondente aos duodécimos seguintes. Segundo a redação da emenda 004/2018 ao PL 013/2018 definirá a sua DESTINAÇÃO ESPECIFICADAMENTE para áreas da saúde e educação. Uma vez que o recurso foi devolvido ao Poder Executivo, caberá aquele Poder fazer a gestão das receitas municipais, de acordo com o previsto nas metas, diretrizes e objetivos do PPA, LOA e Constituição Federal.

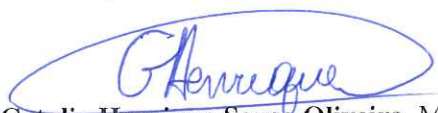
Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade da “*Proposta de Emenda Aditiva nº 6*” ao “*Projeto de Lei nº 13/2018*”, e a envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada, em turno único, pela edilidade carmense para ser apensada à proposta do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2018.


Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;


Ver(a). Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora;


Ver. Getulio Henrique Sousa Oliveira, Membro.